

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.042 DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

CONCEDE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 02/09/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.603/2000, referente à atividade de extração de saibro desenvolvida na Avenida Automóvel Clube km 56, Parada Angélica, Município de Duque de Caxias, de responsabilidade de JAIR PEREIRA DA SILVA,

CONSIDERANDO que a atividade de extração de saibro se encontra interdita desde fevereiro de 2002 por ter sido iniciada sem possuir a competente Licença de Operação,

CONSIDERANDO o não cumprimento de Notificação da FEEMA para apresentar Projeto de Recuperação Ambiental da Área,

D E L I B E R A :

Art. 1º – Determinar ao Sr. JAIR PEREIRA DA SILVA que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à FEEMA Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD com o respectivo cronograma de execução.

Parágrafo Único – Caso o infrator não cumpra a exigência do *caput* deste artigo, o processo deve ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado – PGE para iniciar Ação Civil Pública visando a recuperação da área.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/09/08.